

# **Estatutos do Grupo Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Grupo Novo Banco**

Os colaboradores do Novo Banco, organizados nos termos dos Estatutos do INATEL como Centro Cultural e Desportivo (C.C.D.274) com a designação de **GCDT NOVO BANCO - GRUPO CULTURAL E DESPORTIVO DOS TRABALHADORES DO GRUPO NOVO BANCO**, com sede em Lisboa, decidiram aprovar, em Assembleia Geral, os presentes estatutos, revogando, assim, os estatutos anteriores.

## **CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E ÂMBITO**

### **Artigo 1.º (Âmbito e denominação)**

Esta associação passa a ter como designação social **GCDT NOVO BANCO - GRUPO CULTURAL E DESPORTIVO DOS TRABALHADORES DO GRUPO NOVO BANCO**, adotando a sigla **CLUBE NOVO BANCO**

### **Artigo 2.º (Sede)**

1 - O **GCDT NOVO BANCO - GRUPO CULTURAL E DESPORTIVO DOS TRABALHADORES DO GRUPO NOVO BANCO**, tem a sua sede em Lisboa, na Avenida Infante Dom Henrique, 343, 1849-023, freguesia de Parque das Nações, concelho de Lisboa e abrange todo o território do Continente e Regiões Autónomas.

2 - Para além das delegações existentes (Porto e Coimbra) podem ser eleitos delegados em locais cuja actividade o venha a justificar e que serão regidos pelos presentes Estatutos.

3 - As delegações terão como responsável um Coordenador.

### Artigo 3.º (Gestão)

Os Sócios efectivos do Grupo Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Grupo Novo Banco são os únicos a quem compete exclusivamente gerir e decidir dos destinos do Grupo Cultural e Desportivo, através dos respectivos órgãos estatutários.

### Artigo 4.º (Objetivos)

São objectivos do Grupo Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Grupo Novo Banco:

- 1 - Promover o desenvolvimento cultural, desportivo, recreativo e social, a todos os seus Sócios, através de atividades específicas que contribuam para esses objectivos;
- 2 - Promover a organização e condução de outras atividades que, pela sua natureza, beneficiem os Sócios nos aspectos atrás referidos, bem como a colaboração com outras organizações públicas ou privadas.

## CAPÍTULO II

### INSÍGNIA, BANDEIRA E EQUIPAMENTO

#### Artigo 5.º (Insígnia)

A insígnia será constituída pelo Logótipo do NB em relevo, com a sigla CLUBE NB, assente numa base quadrada em alto-relevo, de cor verde.

#### Artigo 6.º (Bandeira)

A Bandeira e o Estandarte do Clube GNB, passam a adotar a cor branca, tendo assente, no meio, a insígnia do Clube a verde e por baixo, igualmente a verde, a designação social - Grupo Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Grupo Novo Banco.

#### Artigo 7.º (Equipamento)

O equipamento dos atletas do Grupo Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Grupo Novo Banco deve ter como predominante a cor verde e, em alternativa, a cor branca ou a cor cinzento claro.

## CAPÍTULO III.

### DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS

#### Artigo 8.º (Sócios)

Podem ser Sócios do Grupo Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Grupo Novo Banco todos os colaboradores das empresas do Grupo Novo Banco.

#### Artigo 9.º (Categorias de Sócios)

Os sócios do Grupo Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Grupo Novo Banco dividem-se nas seguintes categorias:

- 1 - Efetivos.
- 2 - De mérito.
- 3 - Honorários.
- 4 - Auxiliares.
- 5 – Extraordinários

#### Artigo 10.º (Sócios efetivos)

São sócios efetivos apenas os colaboradores integrados no quadro do pessoal da empresa Novo Banco, na situação de ativo ou de reforma.

#### Artigo 11.º (Sócios de mérito)

São sócios de mérito os Sócios efetivos que, pelos serviços prestados e reconhecidos pelos órgãos diretivos como relevantes, mereçam da Assembleia Geral ser investidos nessa qualidade.

#### Artigo 12.º (Sócios honorários)

São sócios honorários as coletividades e/ou entidades públicas ou privadas que, estranhas ou não ao Grupo Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Grupo Novo Banco, se notabilizem por atos que socialmente enobreçam ou enriqueçam o património do mesmo, em termos de prestígio moral ou material, reconhecidos ou qualificados como tais pela Assembleia Geral.

### Artigo 13.º (Sócios auxiliares)

- 1 - São sócios auxiliares, os cônjuges, os ascendentes, os descendentes dos sócios efetivos e dos colaboradores integrados no quadro de pessoal das empresas do Grupo Novo Banco.
- 2 - Têm igualmente, a qualidade de sócios auxiliares as Empresas (pessoas coletivas) do Grupo **Novo Banco**.

### Artigo 14.º (Sócios Extraordinários)

- 1 - São sócios extraordinários as pessoas que, não estando enquadradas nas categorias anteriores e tendo alguma relação com o Clube, desejem tornar-se sócios do Clube Novo Banco, participando nas suas atividades culturais, desportivas e sociais.
- 2 - A quota dos sócios extraordinários será no montante correspondente ao dobro da quota paga pelo sócio efetivo.

### Artigo 15.º (Admissão de Sócios)

- 1 - A admissão de sócios, compete à Direção do Grupo Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Grupo Novo Banco, por proposta de um sócio efetivo.
- 2 - Da deliberação que indefira a admissão de novos sócios não cabe recurso.
- 3 - A decisão de indeferimento deverá ser comunicada ao proposto, nos 15 (quinze) dias imediatos à deliberação.

### Artigo 16.º (Direitos dos sócios efetivos)

Constituem direitos dos Sócios efetivos:

- 1 - Participar em todas as atividades do Grupo Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Grupo Novo Banco.
- 2 - Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais, nas condições fixadas nos presentes Estatutos.
- 3 - Beneficiar de todos os serviços e atividades desenvolvidos pelo Grupo Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Grupo Novo Banco.
- 4 - Recorrer para a Assembleia Geral das decisões da Direção quando estas contrariem a lei, os estatutos e os regulamentos internos.

5 - Examinar todos os documentos de contabilidade, assim como as atas dos Órgãos Sociais, nas condições que para o efeito forem estabelecidas.

6 - Requerer a sua demissão, mediante comunicação por escrito à Direção, sem prejuízo do pagamento das quotizações ou outras quantias em dívida, direito que assiste igualmente aos sócios auxiliares.

#### Artigo 17.º (Deveres dos Sócios)

Constituem deveres dos Sócios:

1 - Cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares.

2 - Manter-se informados e intervir nas actividades do Grupo Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Grupo Novo Banco e desempenhar com zelo e dignidade os lugares para que for eleito ou nomeado, quando os aceite.

3 - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e dos outros órgãos estatutários.

4 - Pagar regularmente as suas quotas, autorizando a sua entidade patronal a descontar na retribuição a respetiva quotização.

4.1 No caso da Entidade Patronal não proceder ao débito da quota do sócio, este terá de emitir autorização escrita para o débito na sua conta, do respetivo pagamento anual, o qual será efetuado em janeiro de cada ano, ou outras formas de pagamento.

5 - Comunicar à Direção a mudança de residência, local de trabalho, situação profissional e quaisquer outras ocorrências relevantes.

#### Artigo 18.º (Inscrição)

Os colaboradores das empresas do Grupo Novo Banco, bem como os seus familiares directos, que pretendam participar nas iniciativas e actividades que o Grupo Cultural e Desportivo promova, ou beneficiar das vantagens atribuídas nos protocolos celebrados com entidades públicas ou privadas, terão de se inscrever, respectivamente, como sócios efetivos ou auxiliares, pagando no ato da inscrição o montante anual das respetivas quotas.

### CAPÍTULO IV DO REGIME FINANCEIRO

## Artigo 19.º (Receitas)

- 1 - Constituem receitas do Grupo Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Grupo Novo Banco as quotizações dos seus Sócios, as dotações orçamentais, que em cada ano sejam atribuídas pelas empresas do Grupo Novo Banco, quaisquer outros donativos e ainda as receitas obtidas no âmbito das suas actividades.
- 2 - O valor das quotas é determinado em Assembleia Geral convocada para o efeito.

## CAPÍTULO V ÓRGÃOS SOCIAIS

### Artigo 20.º (Órgãos)

São Órgãos Sociais do Grupo Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Grupo Novo Banco:

- 1 - A Assembleia Geral.
- 2 - A Direção.
- 3 - O Conselho Fiscal.

### Secção I.

#### DA ASSEMBLEIA-GERAL

### Artigo 21.º (Âmbito e competência)

A Assembleia Geral é a reunião de todos os Sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos competendo-lhe:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Apreciar os atos dos corpos sociais e, sendo caso disso, deliberar sobre a sua destituição, no todo ou em parte;
- c) Deliberar sobre a proposta da Direção de aplicação aos Sócios das sanções previstas nas alíneas d) e e) do artigo 34.º;
- d) Deliberar sobre os recursos interpostos pelos Sócios, relativamente às sanções que lhe forem aplicadas;
- e) Aprovar o valor das quotas a pagar pelos Sócios;
- f) Reconhecer a qualidade de Sócio de mérito e de Sócio honorário;

g) Pronunciar-se e deliberar sobre todas as propostas que a Direção, no âmbito das suas competências, lhes queira submeter e ainda sobre as que lhes sejam apresentadas por um mínimo de 5 % ou de 100 Sócios no pleno gozo dos seus direitos.

h) Deliberar sobre a dissolução e liquidação do Grupo Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Grupo Novo Banco, que não poderá ser distribuído pelos Sócios;

2 - As deliberações referidas no número anterior são tomadas por voto secreto.

#### Artigo 22.º (Convocação)

1 - A Assembleia Geral ordinária será convocada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a sua realização, mencionando a convocatória não só a ordem de trabalhos como também a data, hora e local onde se realizará.

2 - A convocatória da Assembleia Geral será efetuada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias e onde será indicado o dia, hora e local da reunião e a respetiva Ordem de Trabalhos, sendo afixada nas instalações da Sede do Grupo Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Grupo Novo Banco e das Delegações ou colocada na página do sítio da Internet do Grupo Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Grupo Novo Banco.

#### Artigo 23.º (Funcionamento da Assembleia Geral)

1 - A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída desde que esteja presente, à hora previamente marcada, pelo menos metade dos seus associados, ou meia hora depois, com qualquer número de Sócios.

2 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos Sócios presentes.

3 - Realizar-se-á no decurso do primeiro quadrimestre de cada ano, salvo motivo justificado, uma Assembleia Geral Ordinária para análise, discussão e aprovação do Relatório e Contas da Direção, referentes ao exercício do ano civil anterior.

4 - Realizar-se-á uma Assembleia Geral Extraordinária sempre que o requeiram a Direção, o Conselho Fiscal no âmbito da sua competência, ou um mínimo de 100 (cem) Sócios efetivos, a qual, devido ao seu carácter excepcional, será convocada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

5 - As deliberações para a alteração dos Estatutos exigirão o voto favorável de  $\frac{3}{4}$  do número dos associados presentes.

#### Artigo 24.º (Assembleia Geral Eleitoral)

1 - Realizar-se-á quadrienalmente uma Assembleia Geral Eleitoral para votação e eleição dos Órgãos Sociais para o quadriénio seguinte, convocada com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

2 - Terá lugar extraordinariamente uma Assembleia Geral Eleitoral nas situações de renúncia e demissão de qualquer um dos Órgãos Sociais.

#### Artigo 25.º (Composição da Mesa da Assembleia)

1 - A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

2 - A Mesa considera-se constituída quando estiverem presentes, pelo menos, dois dos seus elementos.

3 - Nas faltas e impedimentos do Presidente, assumirá as sua funções o Primeiro Secretário.

4 - Na falta de um dos Secretários, o Presidente poderá, se assim o entender, convidar alguém de entre os presentes, para completar a Mesa.

#### Artigo 26.º (Competência da Mesa da Assembleia Geral)

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

1 - Convocar anualmente a Assembleia Geral Ordinária.

2 - Convocar quadrienalmente a Assembleia Geral Eleitoral.

3 - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral Eleitoral no caso de renúncia ou demissão de qualquer um dos Órgãos Sociais do Grupo Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Grupo Novo Banco e promover novo ato eleitoral, iniciativa igualmente extensiva aos respetivos Órgãos Executivos das Delegações.

4 - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária requerida nos termos definidos no n.º 4 do artigo 23.º, dos presentes Estatutos.

5 - Presidir às Assembleias Gerais, esclarecê-las devidamente e desempatar qualquer votação.

6 - Rubricar os livros-de-atas e assinar as atas das sessões.

7 - Dar posse aos Órgãos Sociais no prazo de 8 (oito) dias após a data de eleição dos mesmos.

8 - Mandar lavrar os autos de posse e assiná-los com os Órgãos Sociais.

9 - Aceitar os pedidos de demissão, renúncia ou suspensão do mandato, de qualquer membro dos Órgãos Sociais, informado o respectivo órgão.

10 - Apreciar os atos dos Órgãos Sociais e, sendo caso disso, deliberar sobre a sua destituição, no todo ou em parte.

11 - Pronunciar-se e deliberar sobre todas as propostas da Direção, no âmbito das suas competências e, ainda, sobre as que lhe sejam apresentadas por um mínimo de 100 (cem) sócios no pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 27.º (Competência do Primeiro Secretário)

Ao Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Geral, compete:

1 - Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, exercendo nesta qualidade as funções referidas no artigo 25.º destes Estatutos.

2 - Prover o expediente da Mesa, além de redigir, ler e assinar as atas das sessões, tendo previamente elaborado e divulgado as respetivas convocatórias.

#### Artigo 28.º (Competência do Segundo Secretário)

Compete ao Segundo Secretário o tratamento do expediente e auxiliar a função do Primeiro Secretário, substituindo-o nos seus impedimentos.

### Secção II Da Direção

#### Artigo 29.º (Âmbito)

1 - A Direção é o órgão executivo ao qual compete a gestão, coordenação das atividades e a representação do Grupo Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Grupo Novo Banco, nos termos dos presentes Estatutos.

2 - Os membros da Direção são eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral, mediante apresentação de listas nominativas a serem submetidas ao sufrágio direto e secreto.

- 3 - A lista vencedora deverá expressar a maioria do número de votos.
- 4 - A Direção deverá manter-se em funções até à posse da nova Direção, mesmo no caso de não cumprimento integral do mandato.
- 5 - A Direção compõe-se de 9 (nove) membros efectivos sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, 5 (cinco) vogais e 2 (dois) membros suplentes.
- 6 - A Direção responde solidariamente pelos atos praticados no exercício das suas funções perante a Assembleia Geral, à qual deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.
- 7 - Os membros suplentes poderão ser chamados à efectividade por impedimento ou em substituição dos membros efectivos, ou quando em reunião da Direção tal for entendido por conveniente.
- 8 - Na ata da primeira reunião constará o nome dos membros efectivos da Direção que exercerão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, aos quais serão definidas competências e funções.
- 9 - A Direção reúne validamente com a presença de mais de metade dos seus elementos em exercício de funções e as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, valendo o voto de qualidade do Presidente em caso de empate.
- 10 - A Direção poderá em qualquer momento alterar, revogar ou substituir as deliberações tomadas anteriormente.

#### Artigo 30.º (Competência)

Compete à Direção:

- 1 - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e executar as decisões da Assembleia Geral.
- 2 - Representar o Grupo Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Grupo Novo Banco.
- 3 - Zelar pelos interesses do Grupo Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Grupo Novo Banco, mantendo em ordem os seus serviços e concorrendo por todos os meios para o seu desenvolvimento.
- 4 - Deliberar sobre propostas, alvitres, petições, queixas e reclamações que os Sócios lhes dirijam, por escrito.
- 5 - Elaborar o Relatório e Contas anual a apresentar à Assembleia Geral.
- 6 - Elaborar anualmente, até 31 de Dezembro, o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte.

7 - Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a convocação extraordinária da mesma, sempre que julgue necessário.

8 - Aplicar aos Sócios às sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 34.º, ou propor à Assembleia Geral a aplicação das sanções previstas nas alíneas d) e e) do mesmo artigo.

9 - Admitir e rejeitar, de acordo com os Estatutos, a inscrição de novos Sócios.

10 - Elaborar os Regulamentos necessários ao bom funcionamento do Grupo Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Grupo Novo Banco.

a) Fazer a gestão do pessoal dos serviços, de acordo com as normas legais e os regulamentos internos.

11 - Administrar e gerir os bens e fundos do Grupo Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Grupo Novo Banco.

12 - Promover o regular funcionamento das Delegações.

13 - Exercer as demais funções que, estatutária ou legalmente, sejam da sua competência.

14 - Sem prejuízo de outras incumbências que lhe venham a ser atribuídas compete especialmente ao Presidente:

a) Coordenar a atividade da Direção.

b) Representar a Direção ou delegar essa representação noutro membro ou membros da mesma.

c) Dirigir as reuniões da Direção.

d) Desempatar as votações em reunião de Direção fazendo uso do seu voto de qualidade.

e) Assegurar a ligação entre a Direção e o Coordenador de cada uma das Delegações.

15 - Ao Vice-Presidente, compete substituir o Presidente nas suas faltas, ausências ou impedimentos.

16 - Ao Secretário compete:

a) Redigir as atas das reuniões de Direção.

b) Convocar os membros da Direção para as reuniões a efetuar.

c) Preparar e dirigir o expediente da Secretaria e dar-lhe o respetivo andamento.

17 - Compete ao Tesoureiro:

a) Coordenar a gestão financeira, organizar e manter em boa ordem os documentos (receitas e despesas) respeitantes á escrita do Grupo Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Grupo Novo Banco.

b) Apresentar trimestralmente, os balancetes à Direção e facultá-los ao Conselho Fiscal sempre que solicitado.

#### Artigo 31.º (Reuniões)

1 - A Direção reunirá sempre que necessário e, pelo menos quinzenalmente, elaborando atas das suas reuniões.

2 - As reuniões da Direção só poderão efetuar-se com a presença de mais de metade dos seus membros em exercício efetivo.

3 - As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.

4 - Para obrigar a Direção em todos os seus atos são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros efectivos, sendo obrigatória que uma delas seja a assinatura do Tesoureiro ou do Presidente da Direção.

#### Seção III Do Conselho Fiscal

#### Artigo 32.º (Composição e Competência)

1 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efectivos, de entre os quais um será obrigatoriamente o Presidente.

2 - Ao Conselho Fiscal compete:

a) Examinar a escrita e acompanhar a gestão financeira do Grupo Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Grupo Novo Banco.

b) Assistir, se assim o entender, às reuniões de Direção sem direito a voto.

c) Dar parecer, sempre que o entenda necessário, dentro dos limites das suas funções.

## CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

### Artigo 33.º (Assembleia eleitoral)

- 1 - A Assembleia Geral Eleitoral é constituída por todos os Sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - A Assembleia Geral Eleitoral reúne-se ordinariamente de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos.
- 3 - A Assembleia Geral Eleitoral será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos termos do artigo 24º dos presentes Estatutos.

### Artigo 34.º (Listas e organização do processo)

- 1 - As listas de cada candidatura aos Órgãos Sociais do Grupo Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Grupo Novo Banco deverão incluir, além dos Órgãos Sociais referidos nos números 1, 2 e 3 do artigo 20.º dos presentes estatutos, os Órgãos Executivos de cada uma das Delegações, existentes à data.
- 2 - Os Órgãos Executivos das delegações devem ser constituídos por um número ímpar de membros, com um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete), dos quais um será designado o Coordenador da Delegação.
- 3 - Cada lista será identificada por uma letra, atribuída em sequência alfabética que respeite a respectiva ordem de entrega na Mesa da Assembleia Geral, contendo o boletim de voto, a identificação da lista ou listas concorrentes.
- 4 - Só serão válidas as listas de candidaturas aos Órgãos Sociais compostas por Sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos, apresentadas na Mesa da Assembleia Geral até 30 (trinta) dias antes da data da realização da Assembleia Geral Eleitoral, pela Direção ou por um grupo de pelo menos 100 (cem) Sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
- 5 - Para a concretização do ato eleitoral funcionarão, para além da mesa eleitoral situada na Sede do Grupo Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Grupo Novo Banco, tantas sessões de voto quanto a dispersão geográfica dos Sócios o justifique.
- 6 - É permitido o voto electrónico, desde que estejam reunidas as condições para o efeito.

- 7 - Junto de cada mesa de voto, funcionará um delegado fiscalizador do ato eleitoral, quando para tal tenha sido designado, por cada uma das listas concorrentes.
- 8 - A Mesa da Assembleia Geral apreciará a validade das candidaturas e divulgá-las-á bem como os respectivos programas, até 15 (quinze) dias antes da data da realização da Assembleia Geral Eleitoral.
- 9 - Os locais de trabalho que pretendam constituir uma mesa de voto autónoma, deverão, antecipadamente com 15 (quinze) dias de antecedência, comunicar essa vontade ao Presidente da Mesa Eleitoral, nomeando para tal um sócio do Grupo Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Grupo Novo Banco que se responsabilizará pelo correto funcionamento da mesma e que informará a Mesa Eleitoral do respetivo resultado.
- 10 - No momento da votação, após o preenchimento prévio do boletim de voto, deverá o mesmo ser dobrado em quatro com a parte impressa voltada para dentro e assim entregue ao Presidente de cada sessão de voto pelo associado eleitor devidamente identificado como tal.
- 11 - É permitido o voto por correspondência desde que reúna cumulativamente as seguintes condições:
- a) O Boletim de voto, depois de preenchido, deverá ser dobrado em quatro com a parte impressa voltada para dentro e desta forma introduzido em envelope que será fechado e não conterá qualquer indicação exterior.
  - b) O envelope atrás referido e uma fotocópia do cartão de associado ou de empregado do Grupo NB ou, na falta de qualquer deles, do respectivo bilhete de identidade, serão introduzidos em novo envelope, o qual depois de fechado conterá no exterior o nome, assinatura e número de associado eleitor e nestas condições dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 7 (sete) dias antes da data definida para as eleições, na Sede do Grupo Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Grupo Novo Banco.
  - c) Só serão validos os votos que sejam rececionados na secretaria do Grupo Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Grupo Novo Banco, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do ato eleitoral.
- 12 - Não é permitido o voto por procuração.
- 13 - Na determinação do resultado final da votação funcionará o critério da eleição por maioria simples dos votos válidos.
- 14 - Em Caso de igualdade de votos entre listas, o ato eleitoral será repetido no prazo de 30 (trinta) dias.

## CAPÍTULO VII DISCIPLINA

### Artigo 35.º (Sanções)

1 - As infrações cometidas pelos Sócios do Grupo Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Grupo Novo Banco, que consistam na violação dos deveres estabelecidos nestes Estatutos e nos regulamentos em vigor aprovados pela Assembleia Geral, serão punidas, consoante a sua gravidade, com as seguintes sanções:

- a) Repreensão por escrito.
- b) Suspensão até 30 (trinta) dias.
- c) Suspensão de 31 (trinta e um) dias a um ano.
- d) Suspensão superior a 1 (um) ano e inferior a 15 (quinze) anos.
- e) Suspensão de 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) anos.

2 - A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) são da competência da Direção e as sanções referidas nas alíneas d) e e) são da exclusiva responsabilidade da Assembleia Geral, por proposta da Direção, devendo a respetiva convocatória mencionar a sua realização no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o conhecimento, pela Direção ou pela Mesa da Assembleia Geral, da infração praticada.

3 - A aplicação das sanções referidas nas alíneas a) e b) serão da competência dos Órgãos Executivos das delegações sempre que as situações sejam colocadas pelos mesmos necessitando da concordância da Direção.

### Artigo 36.º (Inquérito)

As penas de suspensão superior a 15 (quinze) anos só poderão ser aplicadas com base em inquérito previamente instaurado, o qual deverá salvaguardar todas as garantias de defesa nos termos da lei.

### Artigo 37.º (Aplicação)

Nenhuma medida poderá ser aplicada sem que o sócio seja notificado da decisão tomada e dos fundamentos que a determinaram.

### Artigo 38.º (Recurso)

- 1 - Todo o sócio poderá recorrer para a Mesa da Assembleia Geral nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à data de conhecimento da sanção que lhe foi aplicada.
- 2 - O recurso só terá efeito suspensivo mediante decisão da mesa da Assembleia Geral, nesse sentido, e após consulta prévia à Direção.

### Artigo 39.º (Indemnização)

A aplicação de qualquer das sanções não afasta a responsabilidade pelo pagamento das indemnizações devidas por prejuízos causados ao Grupo Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Grupo Novo Banco.

### Artigo 40.º (Atenuação)

Constituem circunstâncias atenuantes à aplicação de sanções:

- 1 - O bom comportamento anterior.
- 2 - A prestação de serviços relevantes ao Grupo Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Grupo Novo Banco.
- 3 - Qualquer facto que diminua a responsabilidade do infrator.

### Artigo 41.º (Agravação)

São agravantes para aplicação de sanções:

- 1 - Se o infrator for membro dos Órgãos Sociais do Grupo Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Grupo Novo Banco ou dos Órgãos Executivos das Delegações.
- 2 - A reincidência na infração.
- 3 - A acumulação de infrações.
- 4 - A infração ser cometida durante o cumprimento de uma sanção.
- 5 - Resultar da infração desprestígio para o Grupo Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Grupo Novo Banco se a publicidade for provocada pelo infrator.

#### Artigo 42.º (Reincidência)

Há reincidência quando o infrator, tendo sido punido por qualquer falta, cometer outra de igual natureza dentro do prazo de um ano.

#### Artigo 43.º (Acumulação)

Verifica-se acumulação, quando duas ou mais infrações são praticadas na mesma ocasião, ou, quando uma ou mais são cometidas antes de ser punida a anterior.

### Capítulo VIII INFORMAÇÃO

#### Artigo 44.º (Âmbito)

A Direção do Grupo Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Grupo Novo Banco e os Órgãos Executivos das Delegações deverão promover a divulgação de informação com a periodicidade e forma que tiverem por mais conveniente.

#### Artigo 45.º (Divulgação)

Para além da divulgação das atividades culturais, desportivas, recreativas e sociais, poderão abordar outros temas de interesse para os Sócios do Grupo Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Grupo Novo Banco.

### CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

#### Artigo 46.º (Deliberação)

- 1 - A dissolução do Grupo Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Grupo Novo Banco será decretada por deliberação da Assembleia Geral validamente convocada para o efeito.
- 2 - O prazo para a convocação da Assembleia Geral é de 30 (trinta) dias.
- 3 - A deliberação deverá ser representativa de uma maioria de  $\frac{3}{4}$  do número de todos os associados.

#### Artigo 47.º (Destino dos bens)

No caso de dissolução e depois de liquidadas todas as dívidas, se as houver, e entregues os bens alheios a quem provar pertencer-lhes, os móveis e imóveis existentes nessa data terão o destino que os órgãos do Grupo Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Grupo Novo Banco determinarem.

### CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 48.º (Direitos)

No âmbito da sua atividade associativa, o Grupo Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Grupo Novo Banco goza dos deveres, direitos e benefícios constantes da lei.

#### Artigo 49.º (Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito.

#### Artigo 50.º (Casos omissos)

Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Direção do Grupo Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Grupo Novo Banco precedidos de ratificação na primeira Assembleia Geral que se realize após aquela resolução.

---

Estatutos aprovados em Assembleia Geral extraordinária de 28 de abril de 2018